



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO (CTPCC)

## MOÇÃO DE APOIO

O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado de Goiás, criado pelo Decreto nº 7.499/ 2011 composto pelas Controladoria-Geral do Estado; Secretária de Estado da Casa Civil; Secretaria de Estado da Fazenda; Procuradoria-Geral do Estado; Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento; Fórum em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos; Fórum Goiano de Combate a Corrupção; Associação Goiana de Imprensa; Fórum Empresarial; Fórum dos Trabalhadores; Fórum das Universidades Privadas; Universidade Federal de Goiás; Universidade Estadual de Goiás; Ministério Público Estadual; Ordem dos Advogados do Brasil; Comitê para Democratização da Informática de Goiás; Centro de Estudos Bíblicos; Sindicato dos Gestores Governamentais do Estado de Goiás; Tribunal de Contas dos Municípios, tendo em vista que as Propostas de Emenda Constitucional nº 053/2011 e 075/2011 ganharam tramitação de urgência no Senado da República, estando pautadas para votação em plenário no dia 10/07/2013, vem a público manifestar

**I - APOIO incondicional** à manutenção da garantia constitucional da **vitaliciedade** dos magistrados e membros do Ministério Público, porque a consideram indispensável para a eficiência e a eficácia do sistema de combate à corrupção e pelos esforços que o país tem empreendido neste sentido.

A vitaliciedade, que assegura que esses agentes políticos não perderão seus cargos senão por sentença judicial transitada em julgado, é fundamental para o desempenho altivo e independente de suas funções, colocando-os a salvo de perseguições ou censuras, o que traz ao cidadão a certeza de que esses agentes atuam sem estar presos a sistemas hierárquicos, mas apenas à sua consciência e à lei.

*“Historicamente, a garantia da vitaliciedade teve por objetivo proteger a*



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO (CTPCC)

*independência do Ministério Público e do Poder Judiciário no exercício de suas nobres funções constitucionais em defesa dos direitos da sociedade, evitando-se que o promotor de Justiça ou o juiz de Direito responsáveis por assegurar a preservação da supremacia da Constituição e das Leis venham a ser alvo de perseguições políticas arbitrárias que possam resultar em suas demissões sumárias do serviço público, na consideração de que, muitas vezes, por força das investigações, denúncias e decisões levadas a efeito por aqueles agentes da sociedade, são contrariados interesses políticos e econômicos de altas figuras da República eventualmente envolvidas em escândalos de desvio de dinheiro público e outras modalidades de corrupção que assolam o país.”*  
(Luciano Coelho Ávila)

A supressão da garantia da vitaliciedade abrirá perigoso precedente para que juízes e membros do Ministério Público não alinhados com a cúpula da respectiva instituição possam ser excluídos injustamente da carreira sob o manto da legalidade, apenas por adotarem posição distinta da maioria que optar pela exclusão.

O juiz e o membro do Ministério Público, no desempenho de suas funções, frequentemente adotam medidas contrárias a interesses políticos e econômicos poderosos, atingindo pessoas, instituições ou empresas com sólidas e estreitas relações de poder e, por isso mesmo, precisam estar protegidos contra possíveis retaliações, sob pena de se deixarem órfãos de proteção os elevados interesses e direitos cuja defesa a Constituição lhes confiou.

A garantia da vitaliciedade existe, antes de tudo, em benefício do cidadão e da sociedade, pois, em conjunto com a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos, constroem um ambiente seguro e propício a que o juiz julgue com independência e imparcialidade e o membro do Ministério Público defenda com destemor, altivez e independência a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

**II – APOIO** à extinção da aposentadoria compulsória com subsídios proporcionais ao tempo de serviço como penalidade disciplinar aplicável a magistrados



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO (CTPCC)

e a membros do Ministério Público, sobretudo em casos de enriquecimento ilícito no exercício da função, envolvimento doloso com organizações criminosas e pela prática de fato definido em lei como corrupção, concussão e peculato.

A aposentadoria compulsória de magistrado e de membro do Ministério Público deve ser reservada aos casos em que a satisfação do interesse público exija o afastamento definitivo do exercício das funções do cargo vitalício, sendo portanto incompatível com a punição pela prática de condutas desonestas.

A punição com a pena de aposentadoria compulsória com subsídios proporcionais daquele que age com desonestidade, valendo-se de suas funções para enriquecer-se, afigura-se como prêmio e não como castigo e passa à sociedade em geral e ao cidadão em particular a impressão danosa de que a venialidade é compensatória e recompensada.

**III – APOIO** a que, como **exceção** à garantia constitucional da vitaliciedade de magistrados e membros do Ministério Público, se conceda poderes ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público para aplicar pena de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, **exclusivamente** nos casos **objetivos e específicos** de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, envolvimento doloso com organização criminosa ou prática de fato definido em lei como corrupção, concussão ou peculato, as penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvido o Órgão Especial do Tribunal respectivo ou o Conselho Superior da instituição e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A garantia da vitaliciedade deve proteger o juiz e o membro do Ministério Público que agem com altivez e independência, em benefício da sociedade, colocando-os a salvo de retaliações ou ingerências de interesses políticos ou econômicos poderosos. Porém, essa mesma garantia não pode ser escudo para o desonesto que se vale do cargo para se enriquecer.

O combate eficiente e eficaz à corrupção se faz assegurando aos juízes e



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO (CTPCC)

membros do Ministério Público o exercício livre e independente de suas funções, sendo que a garantia da vitaliciedade é indispensável para que isso ocorra, a qual, contudo, deve ser excepcionada para permitir a rápida punição do juiz e do membro do Ministério Público desonesto.

Goiânia, 04 de julho de 2013.

**José Carlos Siqueira**  
Presidente do Conselho de Transparência Pública  
e Combate à Corrupção do Estado de Goiás